

DESTAQUES DO STF E DO STJ DO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2025

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:

LIMITAÇÃO DA LEGITIMIDADE RECURSAL AOS TERMOS DA DENÚNCIA

📄 ACÓRDÃO STJ

O assistente de acusação não tem legitimidade para recorrer com o objetivo de obter a condenação do réu por crime diferente daquele atribuído pelo Ministério Público na denúncia. Nesse sentido, no julgamento do AgRg no REsp 2.194.523-CE, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que a atuação do assistente de acusação deve permanecer restrita aos limites estabelecidos na denúncia e não pode ultrapassar o que foi requerido pelo Ministério Público, o titular da ação penal.

⊕ SAIBA MAIS:

O assistente de acusação é uma figura processual que representa o ofendido ou seus sucessores na ação penal. Sua atuação é subsidiária à do Ministério Público, podendo propor meios de prova, requerer diligências e interpor recursos. No entanto, sua legitimidade está limitada aos contornos da acusação formulada pelo órgão ministerial, portanto o assistente de acusação não pode ampliar o objeto da ação penal para incluir delitos não imputados na denúncia.



ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL:

OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A PROPOSTA

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DO STJ

A manifestação sobre a proposta de Acordo de Não Persecução Penal deve ocorrer logo após o seu oferecimento, não sendo conferido ao réu ou investigado o direito de decidir o momento em que se pronunciará sobre a proposta. Nesse sentido, o STJ fixou o entendimento de que o investigado ou acusado não pode simplesmente decidir quando se manifestará sobre a proposta formulada pelo Ministério Público. Uma vez oferecido o acordo, cabe ao investigado ou acusado aceitá-la no momento oportuno ou recusá-la, indicando as razões pelas quais sua celebração não se justificaria.

No caso concreto julgado pelo STJ, o qual tramita sob segredo de justiça, a parte postulou que pudesse se manifestar sobre a proposta de ANPP que lhe foi feita apenas depois do julgamento das preliminares suscitadas em Recurso Especial.

⊕ SAIBA MAIS:

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é um instituto de justiça consensual que permite ao Ministério Público propor ao investigado o cumprimento de condições específicas em troca de não lhe ser oferecida denúncia. Uma vez cumprido o acordo, é declarada extinta a punibilidade dos fatos investigados. O acordo está previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal e aplica-se a crimes sem violência ou grave ameaça com pena mínima inferior a 4 anos.



CRIME DE PARCELAMENTO IRREGULAR DE SOLO URBANO: REGULARIZAÇÃO COMO CAUSA DE ATIPICIDADE

ACÓRDÃO STJ

A regularização tardia do loteamento, mas antes do oferecimento da denúncia torna atípica a conduta de parcelamento de solo urbano sem autorização, por demonstrar ausência de dolo pelo agente - a consciência e vontade de praticar o delito. No julgamento do HC nº 857.566-PB, o STJ entendeu que a regularização do loteamento, mesmo posterior aos fatos, mas antes do oferecimento da denúncia demonstra que a intenção do agente não foi burlar a legislação urbanística, mas sim adequar-se às exigências legais. Assim, uma vez ausente o dolo, elemento subjetivo indispensável à incidência do tipo, a conduta torna-se insignificante para o Direito Penal.

⊕ SAIBA MAIS:

O crime de parcelamento irregular de solo urbano está previsto no artigo 50 da Lei nº 6.766/79 e tem como pena a reclusão de 1 a 4 anos e a multa de 5 a 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no país. A conduta típica, considerada crime contra a própria Administração Pública, consiste em promover, intencionalmente, loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações legais.

COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL: VALIDADE DAS PROVAS DIGITAIS OBTIDAS NO EXTERIOR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DO STJ

A prova obtida por meio de cooperação jurídica internacional em matéria penal deve ter sua validade analisada com base na lei do Estado em que foi produzida, conforme estabelece o art. 13 da LINDB. No entanto, ela pode não ser admitida em processos em trâmite no Brasil se o meio utilizado para sua obtenção violar a ordem pública brasileira, a soberania nacional e os bons costumes.

⊕ SAIBA MAIS:

A cooperação jurídica internacional é prevista em tratados e convenções internacionais e é o instrumento de Direito Internacional por meio do qual autoridades de dois países colaboram mutuamente, por exemplo, com a troca de informações, a produção de provas, o bloqueio de bens e a oitiva de pessoas. O artigo 13 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece que a prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar. Semelhantemente, os tratados e as convenções internacionais preveem a adoção da lei do Estado que recebeu o pedido de cooperação. Assim, as autoridades brasileiras não podem questionar a legalidade de atos praticados no exterior se estiverem de acordo com a legislação local, salvo se houver violação aos princípios fundamentais do ordenamento brasileiro.

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE AUTORIDADE COM FORO PRIVILEGIADO:

SUPERVISÃO JUDICIAL POSTERIOR

ACÓRDÃO STJ

No julgamento do HC 962.828-PR, o STJ fixou o entendimento de que a investigação criminal de autoridade com foro por prerrogativa de função não exige autorização judicial prévia, bastando a supervisão judicial posterior quanto à validade dos atos praticados no curso da investigação.

⊕ SAIBA MAIS:

O foro por prerrogativa de função é uma garantia constitucional que assegura o julgamento de determinadas autoridades por tribunais específicos. A jurisprudência evoluiu para permitir que as investigações sejam iniciadas mesmo sem autorização judicial, exigindo apenas a supervisão posterior do tribunal competente. Essa orientação visa a equilibrar a necessidade de eficácia da investigação com o respeito às garantias inerentes ao cargo público. Evita-se, portanto, a inércia investigativa e contribui para a celeridade processual.

PRESCRIÇÃO EM PROCESSOS ELETRÔNICOS:

MARCO INTERRUPTIVO NA DISPONIBILIZAÇÃO DA SENTENÇA

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DO STJ

O marco interruptivo da prescrição nos processos eletrônicos ocorre na data em que a sentença é assinada e disponibilizada nos autos digitais. No julgamento do AgRg nos EDcl no REsp 2.086.256-SP, o STJ fixou o entendimento de que a disponibilização da sentença nos autos eletrônicos com assinatura digital equivaleria à entrega física ao escrivão realizada em processos físicos. Assim, o STJ descartou a tese de que a prescrição seria interrompida apenas na data em que a sentença é publicada no Diário da Justiça.

⊕ SAIBA MAIS:

A prescrição penal é a perda do direito de punir do Estado em razão do decurso do tempo. O artigo 117, IV, do Código Penal estabelece que a prescrição é interrompida pela sentença condenatória recorrível. Isto é, a disponibilização da sentença condenatória recorrível faz com que a contagem do prazo prescricional seja reiniciada, voltando-se a correr do início a partir do momento de ocorrência deste ato.

COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL:

UTILIZAÇÃO DE PROVAS EM AÇÕES CONEXAS

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DO STJ

No julgamento do Habeas Corpus nº 209.854 AgR/PR, o STJ entendeu ser válida a utilização de provas obtidas por meio de cooperação jurídica internacional em processo que não tenha sido expressamente citado no pedido de cooperação, desde que haja demonstração da relação entre os fatos e seja respeitada a finalidade do pedido.

O Tribunal fixou também o entendimento de que, na hipótese de conexão direta entre os fatos, não há violação ao princípio da especialidade, mesmo que não exista autorização específica da autoridade estrangeira para o uso das provas em outro processo.

⊕ SAIBA MAIS:

O princípio da especialidade na cooperação jurídica internacional determina que as provas obtidas devem ser utilizadas apenas para os fins especificados no pedido de cooperação. No entanto, quando o pedido menciona "procedimentos conexos", e há demonstração clara da conexão entre os fatos investigados, é possível a utilização das provas em ações relacionadas. A conexão deve ser objetiva e deve estar relacionada à mesma finalidade investigativa, respeitando-se os limites estabelecidos no pedido original de cooperação.

FALE CONOSCO

TIME DE PENAL ECONÔMICO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias compiladas por nosso time de sócios participantes do time de Compliance, Penal Econômico e Investigações. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe.



FILIPPE MAGLIARELLI

SÓCIO

filipe.magliarelli@cesconbarrieu.com.br



JOSÉ HENRIQUE LUIZ

ASSOCIADO

josehenrique.luz@cesconbarrieu.com.br



DANIELA POLITI

ASSOCIADA

daniela.politi@cesconbarrieu.com.br